servem sem embargo de estarem nesta posse desde a sua creação da qual prohibição tem resultado huã grande perturbação ao povo, e que assim será conveniente que as Cameras continuem na posse de nomearem os refferidos officiaes. Me pareceo ordenar-vos informeis com vosso parecer, e que athe rezolução minha concerveis as Cameras na quazi posse em que estavam de apresentarem estes officiaes. El Rey nosso senhor o mandou pello Doutor Manoel Fernandes Varges, e Gonçallo Manoel Galvão de Lacerda concelheyros do seu conselho ultramarino, e se passou por duas vias. Dionizio Cardozo Pereyra a fez em Lisboa occidental a quatro de Janeyro de mil sete centos e trinta e dous. O Secretario M.º¹ Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—M.º¹ Frɛ' Varges.—Gonçalo M.º¹ Galvão de Lacerda.

## Copia

SNR'.

2

CM

Estando as Camaras das Villas desta Comarca, desde a sua creação na posse de nomearem os Alcaydes e Carcereiros, que perante ellas servem, exceptuando o desta Cidade, que no tempo do Governador Rodrigo Cesar de Menezes, concentio se passase provimento ao Alcayde e Carcereiro; O Governador actual Antonio da Cylva Caldeira Pimentel lhe tem impedido a sua nomeação, ordenando aos Juizes de algumas, que prohibissem o exercicio aos Officiaes nomeados sem provimento seu; de cuja prohibição rezultou huma grande turbação ao Fovo, porquanto os Juizes com o temor della, impedirão aos ditos Officiaes, a que servissem; e deste impedimento nasceo estarem os Juizes alguns tempos sem Officiaes, que expidissem as deligencias, que se mandavão fazer, por não haver quem quizesse servir com a pensão de tirar provimento pello Governador; pois os poucos rendimentos, que tem, lhes não permitem o poderem pagar os sallarios do provimento, e ficarem com

15

12

10

unesp

11

13

14

algum lucro p.ª se substentarem e porque por estes motivos hé conveniente ao serviço de V.Mag.e e utilidade dos Povos, que as Camaras continuem na posse de nomearem os refferidos Officiaes, assim por ser mais facil achar-se pessoa de capacidade, que preciza, e se obrigue a servir sem aquella penção, como por não ser justo privallas da sua antiga posse ainda q.do nas das mais Capitanias do Estado, e em muitas do Reyno ha a mesma observancia; Me pareceo precizo reprezentar a V.Mag.de a innovação do ditto Governador, para que sendo servido, lhe ordene, se abstenha da introdução destes provimentos; deichando continuar as Camaras na posse de nomearem os Alcaydes, e Carcereiros; V.Mag.de com tudo determinará o mais acertado. S. Paulo, 20 de Junho de 1731. O Juiz de Fora de Santos, que Sirvo de Ouvidor Geral da Comarca, Bernardo Roiz' do Valle.

## Sobre devassas relativas ao descaminho do ouro

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guinê, etc.—Faço saber a vos Governador da cappitania de São Paulo, que por ser conveniente a meu Serviço: Me pareceo ordenar vos por rezolução de vinte e quatro deste prezente mes e anno tomada em conSulta do meu Cons.º Ultr.º, que se o Governador do Ryo Luiz Vahia Montr.º deprecar alguas delig.as de prizões, e Soquestros de alguns culpados na devassa, que está tirando por ordem minha, dos descaminhos do Ouro, as cumpraes logo exactamente, declarando vos, que ficareis responsavel por toda, e qualquer ommição, com q' nellas vos houverdes. El Rey nosso Snor pellos DD. Manoel Frz' Varges e Alexandre Metello de Souza e Menezes Conselhr.ºs do seu Cons.º Ultr.º, e se passou por duas vias. João Tavares a fez em Lix.ª ozc.ªl a vinte e outo de Janr.º de mil sette

cm 1 2 3 4 5 6  $unesp^*$  9 10 11 12 13 14 15